



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

CONTRATO Nº 005/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, com sede na Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jardim Oreana, Boituva/SP, CNPJ nº 01.839.446/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato representada pelo seu Presidente, Anderson Davi Nogueira Martins, inscrito no CPF nº 331.537.498-84, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, localizada na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 7221, Térreo e Mezanino Edifício Birman, Pinheiros, São Paulo, CEP 05.425-902, endereço eletrônico: consultoria@fia.com.br, telefone 11-3732-3500, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.315.919/0001-40, neste ato representada pelo seus representantes legais, Fábio Ogawa Hashimoto, superintendente administrativo-financeiro, inscrito no CPF nº 285.616.988-02, e Eduardo Savarese Neto, superintendente de operações e consultoria, inscrito no CPF nº 212.947.978-24, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente dos Processos Administrativos nº 130 e 193/2023, na modalidade Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços para a realização de cursos *In Company* para servidores municipais, sob os temas “Educação e alunos com TEA” (8 horas), “Igualdade Racial” (8 horas) e “Conceitos básicos do Poder Legislativo” (20 horas), todos para 30 participantes, customizáveis e com certificação**, conforme Termo de Referência e Proposta Técnica e Comercial de 29 de março de 2023, que formam partes indissociáveis do presente instrumento.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições contidas no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES, DAS QUANTIDADES E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total, justo e não reajustáveis, para contratação de serviços de realização dos cursos presenciais, é de R\$ 67.275,00 (sessenta sete mil duzentos e setenta e cinco reais).

2.2. O valor inclui honorários da equipe técnica, remuneração dos docentes responsáveis pelos diferentes cursos, despesas diretas e indiretas de responsabilidade da FIA, tais como taxas, tributos, salários, previdência social, seguro e inclusive as respectivas despesas administrativas e despesas relativas a viagens, deslocamentos, refeições e hospedagens da equipe de consultores.

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias em conta corrente da Contratada, após a conclusão de 100% da carga horária do curso, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, que terá o atestado de recebimento pelo gestor do contrato e em conformidade



com o respectivo Relatório de Atividades com a descrição e detalhamento do trabalho executado pela equipe da FIA nos cursos em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática 01.031.0021.2028 – Escoa do Legislativo Boituvense

Categoria Econômica: 3.390.39.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviço de seleção e treinamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua assinatura.

4.2. Os cursos serão ministrados nas seguintes datas, todos no período vespertino:

4.2.1. Educação e Alunos com TEA - 8 horas: 20 e 21 de junho (4 horas/dia)

4.2.2. Conceitos básicos do Poder Legislativo - 20 horas: 6, 7, 13 e 14 de junho (5 horas/dia)

4.2.3. Igualdade Racial - 8 horas: 28 e 29 de junho (4 horas/dia)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua carta-proposta, a qual lhe é parte indissociável.

5.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada, na forma da Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas, será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.2.1. Multa de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

7.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



7.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.1332/2021.

8.2. A rescisão também poderá ocorrer nos termos do Art. 138 da mesma Lei.

8.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.4. A ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Contratada declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, responsabilizando-se integralmente por esta informação.

9.2. A gestão do Contrato será realizada pela Sra. Ana Paula Santos Reis Luperine.

9.3. O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhe, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Boituva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato. E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto.

Boituva, 23 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Anderson Davi Nogueira Martins
Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
Fábio Ogawa Hashimoto
Representante Legal

ANA PAULA SANTOS REIS LUPERINE
Gestora Contratual
CPF 213.569.168-21

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
Eduardo Savarese Neto
Representante Legal



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

Testemunhas:

RAFAEL AKIO LUCCHETTA KOBOTA
CPF 342.078.558-58

JANAÍNA RIBEIRO
CPF 146.396.128-69